

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA
FESTA DO PEÃO 2022 DE GUARIBA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA E RODEO-BULLS EIRELI**

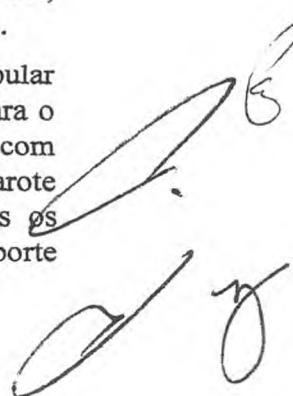
CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.662.167/0001- 44, com sede Rua Nello Petrini, nº. 1740, Jardim Boa Vista, Cidade Guariba – Estado de São Paulo, CEP: 14.840-000, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Elmo Politi, inscrito no CPF sob o nº 026.349.718-69 de ora em diante denominado simplesmente SANTA CASA ou CONTRATANTE; e; **CONTRATADA:** RODEO BULLS EIRELI, empresa prestadora de serviços com sede à Rua São José, nº 312, centro, Torrinha/SP, inscrita no CNPJ nº 30.197.021/0001-00 e Inscrição Estadual nº 694.022.054.119, abaixo representada por seu procurador Sr. RENAN GOLINELLI ROCHITE, portador do RG nº 18.750.786 SSP/SP e do CPF nº 104.873.638-50, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, SERVIÇOS E AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PREFERENCIALMENTE AS QUE ESPECIFICA, PARA REALIZAÇÃO DE FESTEJOS DE RODEIO NO MUNICIPIO DE GUARIBA/SP, NOS DIAS 15, 16, E 17 DE SETEMBRO DE 2022, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 3.490 DE 8 DE MARÇO DE 2022, COM A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MÃO- DE-OBRA, SERVIÇOS E MATERIAIS.**

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos equipamentos permissivos à prestação dos serviços contratados serão definidos à partir da contratação das atrações artísticas à serem efetivadas pela CONTRATADA, cuja preferência de agenda está previamente definida para o dia 16/09/2022 com a dupla Maiara e Maraisa e para o dia 17/09/2022 com a dupla Diego o Vitor Hugo, restando a atração artística do dia 15/09/2022 a ser definida pelo município, cuja contratação se dará por procedimento administrativo próprio com a natureza de show de aniversário da cidade, inclusive com a contratação da infraestrutura necessária para a realização do referido show, também pela municipalidade, exceto as pertinentes à realização do rodeio.

Parágrafo segundo: O critério para a aquisição do convite individual popular (arquibancada e pista) para o ingresso no recinto no dia 15/09/2022 para o show de aniversário da cidade será definido pelo município juntamente com a Santa Casa, restando os demais ingressos desta data (camarote convencional, camarote vip e camarote open bar), bem como todos os demais ingressos das duas datas seguintes (ingresso popular, passaporte



popular camarote convencional, camarote pista individual, passaporte camarote pista, camarote open bar e passaporte camarote open bar) de responsabilidade de definação da empresa CONTRATADA, sem prejuízo do disposto na cláusula quarta.

Parágrafo terceiro: Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA deverá disponibilizar, respeitados os termos e condições dos parágrafos anteriores, os seguintes equipamento: ARQUIBANCADA, CAMAROTES, COBERTURA, FECHAMENTO, PALCO E CAMARINS, TELÕES DE LED, SOM, ILUMINAÇÃO, SISTEMAS ELÉTRICOS, BANHEIROS QUÍMICOS, INFRA ESTRUTURA PARA MONTARIAS, E SEGURANÇAS E BRIGADISTAS, além dos seguros, ART's, alvarás de qualquer natureza, AVCB e o ECAD dos dias 16 e 17/09/2022.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de, inicialmente, 06 (seis) meses contados a partir da data de celebração deste **CONTRATO** devendo ser observada toda a descrição constante da Cláusula Primeira e ainda o constante abaixo:

Todo o resíduo proveniente dos serviços ora contratados deverá ser conduzido para o local determinado pelo município.

Os serviços terão acompanhamento direto da Diretoria da Santa Casa.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias com a utilização de veículos e equipamentos, inclusive aquelas havidas em decorrência dos transportes das equipes e das atrações artísticas, bem como os da manutenção e conservação, salvo os veículos, equipamentos e serviços disponibilizados pelo município por força de lei específica.

Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.

A CONTRATADA deverá instruir os colaboradores destacados para proceder a execução dos serviços.

Todo e qualquer serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente apresentada, uma parte à outra, para inteira validade.

A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços administrativos, fornecendo aos representantes da Santa Casa, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.

Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.

A execução do presente contrato será de forma direta, por meio da CONTRATADA, podendo utilizar-se de terceiros, desde que formalmente contratados e preferencialmente com a anuência da Santa Casa.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

3.1 – Do resultado da venda dos camarotes, a CONTRATADA paragará à CONTRATANTE o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada camarote comercializado; além de R\$ 10,00 (dez reais) por cada passaporte/permanente popular/pista comercializado; R\$ 10,00 (dez reais) por cada passaporte/permanente do camarote vip comercializado e R\$ 10,00 (dez reais) por cada passaporte/permanente do camarote open bar comercializado.

O pagamento será efetuado, mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA à Santa Casa a respeito das vendas efetuadas no período de 15 em 15 dias, findando-se a emissão dos relatórios quando da última venda permitidamente efetuada, onde para esta, o pagamento deverá se dar no dia útil seguinte, mediante conferencia da Diretoria da Santa Casa.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de, inicialmente, **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

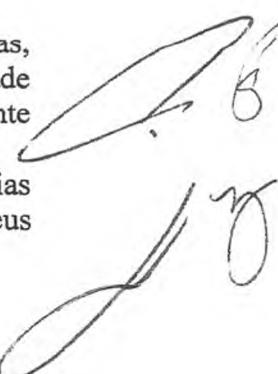
Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte das equipes técnicas do eventos, alvarás de qualquer natureza, AVCB, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ECAD dos dias 16/09/2022 e 17/09/2022, bem como a contratação e pagamento das atrações artísticas deste dois dias referenciados, preferencialmente aqueles positivados no parágrafo primeiro da cláusula primeira, inclusive o transporte dos artistas e equipe e sua hospedagem e alimentação, entre outros decorrentes de sua execução.

Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos equipamentos de proteção individual
– EPI's.

Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus



- funcionários acidentados ou com mal súbito.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.
- Não transferir ou negociar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato, bem todas as ART's necessárias à execução do contrato.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- Cumprir integralmente com o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Diretoria da Santa Casa, cuja administradora será a gestora do presente contrato.
- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Serão as partes responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I- dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Santa Casa,
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- V- apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
- IX- praticar ato lesivo à Santa Casa consistente em:
 - a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem

indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interpresa pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas asseguintes sanções:

- I- Rescisão do contrato; e
- II- Multa no valor de 1000 (mil) vezes a Ufesp;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da SANTA CASA, com relação ao pessoal que a EMPRESA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da EMPRESA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a EMPRESA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

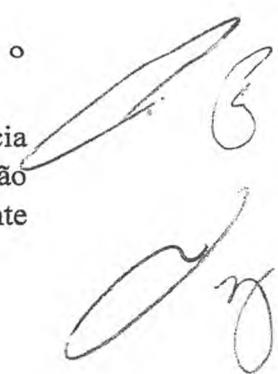
CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto, nas seguintes hipóteses:

- I- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- II- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- III- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- IV- razões de interesse público, justificadas.

Ao cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente



comprovados.

A extinção do contrato poderá ser:

- I- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas;
- II- determinada por decisão judicial.

Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

Se a extinção se der por culpa exclusiva da Santa Casa, será o Contratado resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento do custo da desmobilização.

Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, será executada a multa devida, além de eventuais prejuízos causados e apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO ADITIVO - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, valores, quantidade e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A EMPRESA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições pactuadas.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da EMPRESA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social, alvarás de qualquer natureza, AVCB e ECAD dos dias 16 e 17/09/2022, ART's, seguros, ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA não transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Santa Casa, preferencialmente. Nenhuma transferência de obrigação mesmo autorizada pela Santa Casa, isentará a EMPRESA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quarto: A SANTA CASA reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, desde que motivadamente é justificadamente.

Parágrafo quinto: A SANTA CASA reserva-se, ainda, no direito de

recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Independente da rescisão contratual, a SANTA CASA poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da EMPRESA não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da EMPRESA.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –
Aplica-se a este contrato, Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de GUARIBA/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim deque produza os efeitos legais.

Guariba, 6 de julho de 2022

CONTRATANTE:

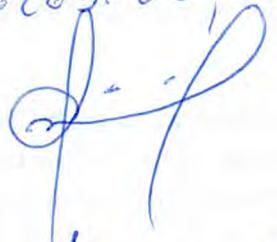
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA
Provedor - Elmo Politi

CONTRATADA:

RODEO BULLS EIRELI
RENAN GOLINELLI ROCHITE

TESTEMUNHAS:

Daniel Lazzari
R.G. 22.442.499-3
Nestor Perciliano de Oliveira Jr
R.G. 40.186.696-8

Declaro Ter Recebido cópias no dia 14/07/2022
- as 11:00 hrs. 

- Lucas da Silva Santos - 11/07
- Junior Felix Melquides - 11/07.
- Fabiano Alves de Almeida - 
- Paulo Roberto Dinis Pereira  11/07
- DIEGO F. MELLO DA CRUZ 12/07/22
- Adriana de Mota - 12/07/2022
- Michele Pereira de Oliveira - 13/07/2022 
- Damion S. Ribeiro de Oliveira - 13/07/2022 